

# CADERNO DE ENCARGOS



2014

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

### PROCEDIMENTO N° 25/2014

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

"Aluguer de Stands e Equipamentos destinados à Festa da Vinha e do Vinho 2014"

CPV 39150000



#### Capítulo I

#### Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "Aluguer de Stands e Equipamentos destinados à Festa Da Vinha e do Vinho 2014".

#### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

#### Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (período de **08 a 16 de novembro**), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### Capítulo II

#### Obrigações contratuais





#### Secção I

#### Obrigações do prestador de serviços

#### Subsecção I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 4.ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

- 1. Todo o plano de Eletrificação dos stands (iluminações, quadros elétricos, etc ...) é da responsabilidade da empresa fornecedora. Deve ser prevista a utilização de iluminação estanque e de baixo consumo, mas com luminosidade suficiente, em todos os stands. Deve, ainda, ser considerada a possibilidade de utilização de eletricidade trifásica, caso venha a ser necessário.
- 2. Os respetivos quadros e a eletrificação a partir dos quadros elétricos do Pavilhão de Eventos são da responsabilidade da empresa fornecedora.

Pretende-se a aquisição dos seguintes produtos/serviços, até ao máximo das quantidades apresentadas:

#### Stands de interior:

QUAN T	REF. EM	DIMENSÕES APROXIMAD	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS
MÁXI	PLAN	AS	
MA	TA		
72	S1 a	3x2m	Stands tipo modulados 3mx2m com estrutura em alumínio lacado e
	S72		divisórias de aglomirite laminado ou MDF com 2,5m de altura de cor faia.
			Deverão dispor de frontão para inserção de lettering com a designação
			social de quem os vai utilizar.
			O pavimento dos stands deverá ser forrado a alcatifa de cor bordeaux,
			tonalidade escura (Stands S1 a S72).
			Deverão ter instalação elétrica, com quadro diferencial, duas tomadas e
			iluminação de baixo consumo, com luminosidade suficiente.
			Nota: conforme a distribuição dos stands, estes poderão sofrer alterações,
			alterações estas que serão fornecidas antes da montagem dos mesmos.

Assistência/Segurança:



Deverá ser prevista toda a assistência técnica necessária durante o decurso da festa. Será <u>OBRIGATÓRIA</u> a permanência constante de serviço de eletricidade e apoio às estruturas durante o período de funcionamento. Permanência de um funcionário obrigatoriamente eletricista, desde o dia 06 de novembro até ao final do certame (durante a semana a partir das 11.00h até ao encerrar do certame; ao fim-de-semana a partir das 09.00h até ao encerrar do certame).

A segurança dos materiais utilizados nas montagens e desmontagens será sempre da responsabilidade da empresa fornecedora, durante os períodos necessários nas respetivas montagens e desmontagens.

#### Outros:

QUANT MAX.	REF. EM PLAN TA	DIMENSÕ ES APROXIM ADAS		CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS
Até,ao máximo de 25	1.1.		1.1.1.1.1	Lava mãos para os stands dos produtores regionais autossustentáveis e com torneira de pé. Estes equipamentos devem possuir um reservatório para a água limpa e outro para a água utilizada, estando dotados de um sistema de bomba que permita a sua utilização através da torneira de pé.
Até ao máximo de 20	1.1.		1.1.1.1.2.1	Balcões de 1,00x0,50x1,00m, com tampo em material lavável de cor bordeaux, tonalidade escura. Estes balcões são destinados aos stand's, atendimento e outros pontos de apoio, pelo que devem possuir prateleiras no seu interior e estar dotados de portas com chave, de modo a guardar valores.
Distância linear como está na planta			1.1.1.1.2.2	Parede com placas melaminico faia, com 5m e 2m de altura, que permita fechar o camarim, com porta, na parte superior do auditório do Pavilhão.





Distância linear como está na planta	1.1.1.1.2.3	Parede com placas de melaminico faia, com 2m de altura, que permita delimitar o atendimento, conforme planta pavilhão 1º Andar, AT1.
	1.1.1.1.2.4	Stand de 2x2m com estrutura em alumínio lacado e divisórias de aglomirite laminado ou MDF com 2,0m de altura de corfaia, para zona de atendimento (AT1).

#### Cláusula 5.ª

#### Forma de prestação do serviço

- 1 Todos os trabalhos solicitados que não sejam alvo de ser concretizados, nomeadamente no que respeita à quantidade de stands, balcões e lava mãos autossustentáveis, em conformidade com a informação a fornecer à posterior pelo municipio, então dever-se-à proceder à referida regularização financeira.
- 2 O orçamento deverá ter, obrigatoriamente, discriminado o valor unitário referentes a stand's, lavamãos e balcões, com respetivas quantidades.
- 3 No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
- **4** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de servicos devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.ª

#### Prazo de prestação do serviço

- 1 Todos os trabalhos solicitados terão de estar concluídos até às 24:00 horas do dia 05 de novembro de 2014.
- 2 O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com a planificação constante das plantas anexas ao presente Caderno de Encargos.
- 3 Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª



#### Objeto do dever de sigilo

- 1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

#### Obrigações do Município de Borba

#### Cláusula 9.ª

#### Preço contratual

- 1 Pelo aluguer objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de 11.000,00€ (onze mil euros).
- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 3 O preço a que se refere o nº1, será pago de acordo com a proposta apresentada pelo contratante.





#### Cláusula 10.ª

#### Condições de pagamento

- 1 A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas.
- 2 Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

#### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 11.ª

#### Penalidades contratuais

- 1 Face ao incumprimento pelo prestador de serviços, por factos que lhe sejam imputáveis, das datas e prazos fixados na cláusula 6.º, o Município de Borba pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor total do contrato, por cada dia de incumprimento.
- 2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 12.ª

#### Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da



celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados:
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 13,ª

#### Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo incumprimento ou atraso reiterado da prestação dos serviços de acordo com o estipulado na cláusula 6<sup>a</sup>;
  - b) Pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos





necessários ao desenvolvimento do objeto da presente prestação de serviços;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 14.ª

#### Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

#### Capítulo IV

#### Caução e seguros

Cláusula 15.ª

#### Caução

Não é exigida caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.

#### Cláusula 16.ª

#### Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos atinentes ao desenvolvimento da presente prestação de serviços.



2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias

#### Capítulo V

#### Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI

#### Disposições finais

#### Cláusula 18.ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 19.ª

#### Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 20.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.





Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



#### ANEXO I

## Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 57.º)

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) ...
  - b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Se encontrem em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Tenham sido condenados (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou em titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fora, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº.19/2012, de 8 de maio, e no nº1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Tenham sido condenados (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Acão Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;





- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  - ... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].
  - (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
  - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
  - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
  - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
  - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
  - (10) Declarar consoante a situação.
  - (11) Declarar consoante a situação.
  - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
  - (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
  - (14) Declarar consoante a situação.
  - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
  - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
  - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
  - (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



#### ANEXO II

## Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 81.º)

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º18/2003, de 11 de Junho, e no n.º1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ( $^7$ );
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 2-O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados  $(^9)$ ] os documentos comprovativos de que a sua representada  $(^{10})$  não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].
  - (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
  - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
  - (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
  - (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
  - (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
  - (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade, fixado na decisão condenatória.
  - (8) Declarar consoante a situação
  - (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
  - (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
  - (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



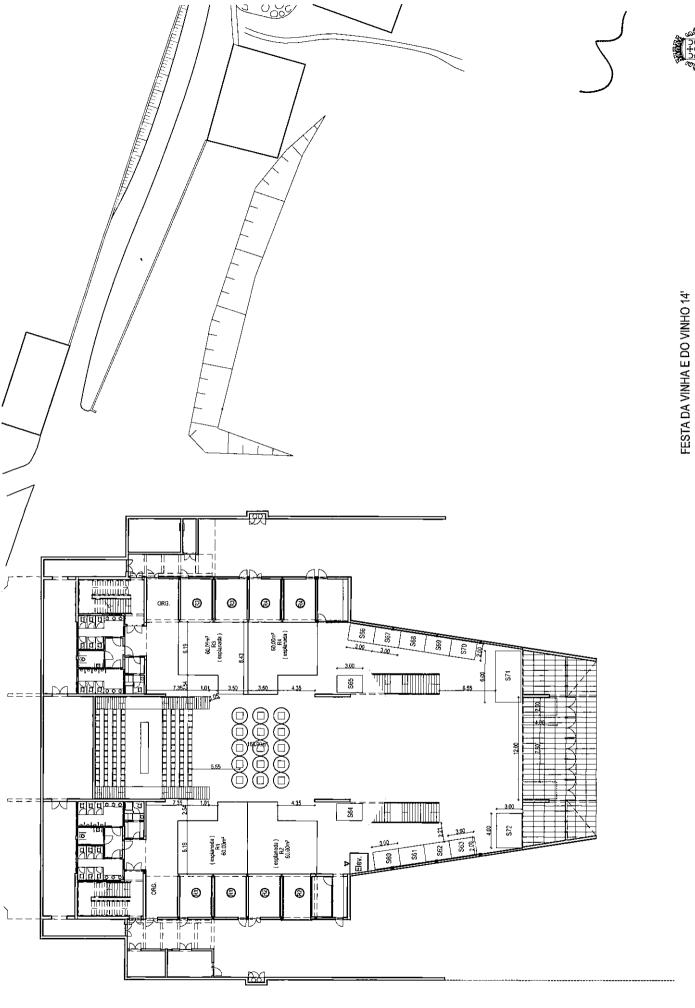


### **ANEXO A**

#### Modelo da Proposta

(nome, estado, profissão, naturalidade, residência, número de contribuinte e bilhete de identidac	,et
ou, no caso se trate de sociedade, a sua denominação, sede, número de pessoa coletiva e de matrícula o	do
Registo Comercial) depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para Empreitada de:	,
obriga-se a executar a venda do bem em conformidade com as condições do "Convite", pela quantia o	de
euros (por extenso) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.	
À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de%, no valor oeuros (por extenso).	de
Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contra ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.	to,

(local), .....(data), (assinatura)



IMPLANTAÇÃO. 1/300

